

		- Sopas de legumes e de outros vegetais (1099-6/99) - Amidos e féculas de outros vegetais (1065-1/01) Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.			
1041-4/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO	Compreende: - A fabricação de óleos vegetais em bruto comestíveis (óleo de soja, caroço de algodão, oliva, girassol, etc.); - A obtenção de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e de subprodutos residuais da produção de óleos (p. ex.: linter de algodão); - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compreende: A fabricação de: - Óleos vegetais refinados (1042-2/00); - Óleos de milho em bruto (1065-1/02); - Óleos essenciais (2093-2/00). Não compete: A fabricação de: - Óleos comestíveis de origem animal; - Margarina. Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
1042-2/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO	Compreende: - A fabricação de ceras de origem vegetal, para fins alimentícios; - Refino e/ou envasamento de óleos vegetais, comestíveis; - Outros beneficiamentos processados em óleos vegetais (sopragem, oxidação, polimerização, hidrogenação, etc); - Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1); - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compreende: A fabricação de: - Óleo de milho refinado (1065-1/03); - Óleos vegetais em bruto (1041-4/00); - Óleos e gorduras essenciais para fins alimentícios (2093-2/00). Não compete: - A produção de óleos comestíveis de origem animal. Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
1043-1/00	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO COMESTÍVEIS DE ANIMAIS	Compreende: A fabricação de: - Óleos e gorduras vegetais, comestíveis; - Preparações a base de creme vegetal; - Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1); - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compete: A fabricação de: - Margarina; - Banha e outros óleos e gorduras de origem animal; - Óleos vegetais quimicamente tratados (oxidados, polimerizados, etc); - A extração de óleos de peixe e de mamíferos marinhos. Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM